



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDAO:276475
01020

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.10.11
16:40:16 -03'00'

**ALTERA A DESCRIÇÃO DO
CARGO DE MÉDICO
ESPECIALISTA EM
MEDICINA DO TRABALHO
CONSTANTE NO ANEXO DA
LEI MUNICIPAL Nº
5820/2003.**

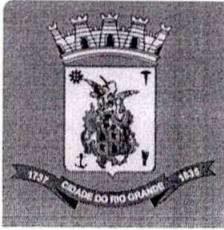
Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Médico especialista em Medicina do Trabalho constante na Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer exames pré-admissionais dos candidatos a cargos e empregos públicos, realizando o exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências psicosomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar. Avaliar a capacidade ou não para o trabalho do servidor, através de exame clínico e laudos, documentos e provas apresentados.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: executar exames periódicos em todos os servidores, em especial, naqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade, fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; avaliar, juntamente, com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir aos gestores medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; participar, juntamente, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos servidores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; participar de estudos das atividades realizadas pela Administração, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Pode participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Administração. Pode elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade. Pode participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Pode participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional. Avaliar a capacidade ou não de trabalho do servidor, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial à Administração Pública, com a sua devida identificação (CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária. avaliar o servidor quanto a concessão de licença para tratamento de saúde; avaliar o servidor afastado por aposentadoria por invalidez; avaliar o servidor quanto a readaptação funcional; conceder alta médica; reavaliar as aposentadorias por invalidez; atuar como assistente técnico em juízo; acompanhar as perícias médicas quando solicitadas ainda que designadas fora da comarca; formular quesitos nos processos em que for designada perícia médica; avaliar laudo e emitir parecer formulando quesitos complementares; fornecer subsídios técnicos necessários a instrução de processos judiciais; auxiliar com base nos conhecimentos de seu cargo, bem como experiência no desempenho do serviço público municipal na elaboração de minutas de projetos de leis; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Conforme o regulamente
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior em Medicina
- b) Habilidade funcional: Especialização em Medicina do Trabalho.
- c) Idade: mínimo de dezoito anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 216-2022-CMRG
Prot. 6169-2022

Rio Grande, 10 de outubro de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 107, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:276475010
20

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.10.11 16:34:43
-03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.